



RESOLUÇÃO Nº. 02 – CONSU, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação ao Art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 09 – CONSU, de 06 de Setembro de 2013, que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 129ª reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 9º da Resolução Nº 09 – CONSU, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Aos docentes afastados para qualificação em programas de pós-graduação, stricto sensu e estágio pós-doutoral, durante o interstício, poderá solicitar a Progressão ao nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, e a Promoção, a classe imediatamente posterior, devendo o docente:

- I – Cumprir o interstício necessário para a Progressão ou Promoção, previsto na legislação em vigor;
- II – Cumprir os trâmites administrativos previstos nesta Resolução;
- III – Comprovar o desempenho docente com a apresentação de documentos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Diamantina, 29 de abril de 2016.

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-presidente do CONSU/UFVJM